



2025

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

ENQUADRAMENTO

A Feira do Queijo Serra da Estrela de 2025 é organizada pelo Município de Seia e constitui um acontecimento determinante na criação de uma base de sustentabilidade para a economia local, assente num dos pilares económicos do concelho: as produções tradicionais.

A Feira do Queijo Serra da Estrela de 2025 congrega, assim, todo este setor numa grande mostra, detentora de forte expressividade no concelho, convidando todos os produtores de queijo a comparecer na festa dedicada à ampla promoção do Queijo. A este produto endógeno aliam-se outros produtos regionais de reconhecido valor, como o pão, o vinho do Dão sub-região Serra da Estrela, os enchidos, o azeite e o mel. A feira conta ainda com uma mostra de artesanato, Lã Serra da Estrela, ovinos e Cão Serra da Estrela.

A criação de sinergias de parceria públicas e privadas, instigadoras de desenvolvimento económico e territorial e a integração da atividade de forma eficiente e objetiva na promoção do concelho e do turismo da Serra da Estrela, são também uma prioridade.

ARTIGO 1.º

Organização

A organização e gestão da Feira do Queijo Serra da Estrela de 2025 compete ao Município de Seia, com a colaboração da ANCOSE – Associação Nacional, Criadores Ovinos Serra da Estrela, ADIRAM – Associação de Desenvolvimento Integrado da Rede das Aldeias de Montanha, LICRASE – Liga dos Amigos e Criadores do Cão Serra da Estrela, Estrelacoop - Cooperativa Produtores de Queijo Serra da Estrela e Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia - Instituto Politécnico da Guarda.

ARTIGO 2.º

Data e Local

A Feira do Queijo Serra da Estrela de 2025 realizar-se-á no Mercado Municipal e zona envolvente, na cidade de Seia, de 01 a 04 de março 2025.



ARTIGO 3.º

Horário e Condições de Funcionamento

1. O horário de funcionamento da Feira do Queijo Serra da Estrela de 2025 será o seguinte:
 - Abertura da Feira do Queijo Serra da Estrela de 2025 às 10h00.
 - Encerramento às 20h00 no sábado, domingo e segunda-feira, com exceção das Tasquinhas que podem encerrar às 23h00.
 - Na terça-feira, o evento encerra às 16h00.
2. Os expositores comprometem-se a respeitar o horário de funcionamento. A reposição de stocks e abastecimento poderão ser feitos, diariamente, até uma hora antes da abertura do certame.

ARTIGO 4.º

Condições de Participação

1. Podem participar no certame os produtores do concelho de Seia de queijo, mel, enchidos, pão, azeite e vinho.
2. Podem participar no certame criadores do Cão Serra da Estrela, criadores de ovinos do concelho de Seia e as Associações que os representam.
3. Podem participar no certame Associações ou Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), que pretendam dinamizar uma tasquinha.
4. A organização reserva-se ao direito de convidar outras entidades, cuja participação valorize o certame.
5. A organização reserva-se ao direito de rejeitar ou pedir esclarecimentos sobre inscrições que não se enquadrem no âmbito da Feira do Queijo Serra da Estrela - Seia 2025.
6. É da responsabilidade dos expositores a decoração do espaço expositivo que lhes for atribuído, não podendo ultrapassar o limite do seu espaço em largura e 2,00 em altura. O espaço, distribuído a cada um, estará delimitado aquando da montagem.
7. Os expositores têm de permanecer os quatro dias na Feira, não podendo abandonar o espaço expositivo que lhes foi atribuído, antes do término do certame.
8. Os expositores apenas podem expor e comercializar os produtos específicos de cada atividade. A exposição e comercialização de qualquer outro produto carece da autorização prévia da organização.
9. Os expositores são os únicos responsáveis pela falta do cumprimento legal em relação aos bens por si comercializados.

10. Não é permitida a utilização de louça de plástico que pelas suas características apenas seja possível usar uma vez, nomeadamente utensílios para servir e/ou auxiliar no consumo de alimentação ou bebidas (pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas, palhetas), em todos os espaços interiores e exteriores do Mercado Municipal, por todos os expositores.

11. Em todos os locais referidos no ponto anterior, deve ser utilizada louça reutilizável, ou, em alternativa, louça em material biodegradável.

12. Uso, obrigatório, de tabuleiros identificados com o nome da Tasquinha.

13. A aquisição, utilização e recolha da louça referida no ponto anterior, é da responsabilidade da entidade exploradora.

ARTIGO 5.º

Inscrições

1. As inscrições serão efetuadas através do preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada para o efeito.

2. As inscrições terão de ser submetidas online, preenchendo a ficha de inscrição disponibilizada na página da internet do Município, em cm-seia.pt.

3. Findo o prazo de candidatura, compete à organização a seleção dos candidatos e atribuição dos espaços disponíveis, assim como a sua localização e distribuição.

4. A confirmação de participação será comunicada via e-mail.

ARTIGO 6.º

Pagamento das Inscrições

1. Os espaços disponíveis aos expositores que vão ficar no exterior são:

- 30 Barracas -1,80cm x 1,80 cm, pelo custo de **100€/ unidade**;
- 30 Bancas- 1,50 cm x 0,75 cm, pelo custo de **50€/ unidade**.
- Espaço próprio - **30€ por m2**.

A todos os valores acima mencionados acresce o IVA de acordo com a tabela de preços em vigor.

2. Após validação da inscrição e atribuição do espaço por parte da Organização, o interessado será informado e notificado para efetuar o pagamento até ao prazo estipulado para o efeito.

3. O pagamento poderá ser efetuado no Balcão Único do Município de Seia, entre as 9h00 e as 16h00, ou por transferência bancária através do seguinte IBAN: PT 50 0035 0756 0000000 4430 37.
4. O não pagamento da totalidade do valor implica a anulação da participação no evento.
5. Em caso desistência do expositor, não haverá lugar à restituição da importância paga.
6. As Tasquinhas e os expositores no interior de mercado (produtos endógenos) estão isentos do pagamento da inscrição.

ARTIGO 7.º

Artesanato

1. Podem participar no certame, artesãos de todo o país que tenham atividade aberta / CAE (Classificação de Atividade Económica).
2. 70% das inscrições são reservadas aos artesãos do concelho e 30% aos artesãos fora do concelho que demonstrem interesse em participar na Feira do Queijo Serra da Estrela de 2025, privilegiando as seguintes artes e ofícios: latoaria, cestaria, tecelagem, olaria, tamanqueiro, trabalhos em madeira, pedra e metais, sendo dada prioridade aos artesãos que trabalhem ao vivo.
3. Cada artesão terá direito apenas a uma inscrição.

ARTIGO 8.º

Produtos Alimentares

1. Podem participar os expositores que comercializem produtos alimentares diversos, que não incluam produtos endógenos (queijo, mel, enchidos, pão, azeite e vinho) cuja venda está reservada ao interior do Mercado Municipal.
2. No exterior do Mercado Municipal, só podem ser comercializadas bebidas de fabrico artesanal, devidamente certificadas.

ARTIGO 9.º

Tasquinhas

- 1.** Podem participar no certame seis Associações ou Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Concelho de Seia que pretendam dinamizar uma tasquinha, sendo que cinco espaços ficarão na zona envolvente ao Mercado e um espaço no interior do Mercado Municipal. Caso o número de inscrições seja superior ao número de espaços disponíveis proceder-se-á a um sorteio, em dia e hora a definir, com a presença, obrigatória, de um representante da entidade inscrita.
- 2.** As Associações que tenham a sua sede no Mercado Municipal e que pretendam participar no certame, utilizando o seu espaço, podem fazê-lo mediante inscrição, ficando dispensadas do sorteio.
- 3.** Deverão preferencialmente valorizar a gastronomia local, regional e portuguesa, com obrigatoriedade de inclusão na ementa de um prato quente por refeição.
- 4.** Não é permitida a inscrição de Associações e IPSS's em qualquer outra atividade, nomeadamente, rifas, peditórios ou apenas venda de doces e salgados.
- 5.** As tasquinhas que ficam excluídas aquando da realização do sorteio deste ano, ficam automaticamente contempladas para o ano seguinte, desde que inscritas de acordo com as normas em vigor.

ARTIGO 10.º

Distribuição de espaços

- 1.** A distribuição dos espaços compete à Organização.
- 2.** O Município disponibiliza os espaços de acordo com o exercício de cada atividade, não sendo permitida a utilização de outros espaços ou formas de exposição para além das autorizadas pela organização.
- 3.** Os espaços disponibilizados não têm acesso a corrente elétrica, exceto quando a atividade a exercer o exija, o que deve ser mencionado na ficha de inscrição e confirmado pela organização.
- 4.** Os expositores não poderão montar estruturas próprias, sem autorização prévia da organização, incluindo focos e outros aparelhos elétricos.

ARTIGO 11.º

Decoração espaços

- 1.** Dentro do Mercado Municipal a decoração das bancas ou lojas e a arrumação dos produtos a expor são da competência e ficam a cargo do expositor.
- 2.** Não é permitido o uso de:
 - estruturas próprias opacas, para não prejudicarem a visibilidade dos expositores vizinhos;
 - estruturas que ultrapassem a altura de 2m acima do chão;
 - estruturas que se prolonguem para além da área estabelecida pela organização;
 - cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento que prejudiquem os outros espaços.
- 3.** É permitido o uso de um roll-up com 2m de altura por 1m de largura;
- 4.** A organização, a qualquer momento, pode mandar retirar o expositor que não cumpra o estipulado nas normas.

ARTIGO 12.º

Limpeza

- 1.** A limpeza geral do recinto será da responsabilidade da organização, sendo obrigação da entidade exploradora a limpeza do seu espaço.
- 2.** Os resíduos devem ser acondicionados em sacos de plástico apropriados e identificados para o efeito, recolha seletiva e indiferenciada, fornecidos pela organização.
- 3.** Os expositores ficam obrigados a efetuar a separação dos resíduos, da seguinte forma:
 - a.** papel / cartão;
 - b.** plástico / metal;
 - c.** vidro.
- 4.** Será ainda colocado em local apropriado um oleão, para a deposição dos óleos alimentares usados, produzidos durante o certame.

ARTIGO 13.º

Montagem e Desmontagem

1. É permitida a montagem nas seguintes datas e horários:
 - 28 de fevereiro, das 14h00 às 21h00;
 - 01 de março, das 7h30 às 9h30.
2. A desmontagem deve ser efetuada no dia 04 de março a partir das 16h até Às 22h.

ARTIGO 14.º

Segurança

1. A Organização assegurará os serviços gerais de vigilância durante o período de funcionamento da Feira do Queijo Serra da Estrela - Seia 2025.
2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir ao expositor, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do mesmo.
3. Os expositores instalados no espaço do certame são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto ou nos produtos de outros expositores.
4. De acordo com os pontos anteriores, deve o expositor declarar à Organização no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado os danos já existentes nesse espaço, a fim de não ser por eles, posteriormente, responsabilizado.
5. Compete ao expositor a vigilância do seu próprio espaço, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 15.º

Animação e Promoção

1. A Organização da Feira do Queijo 2025 é a responsável pelo programa de animação do certame.
2. A Organização reserva-se ao direito de colocar painéis informativos e os elementos de decoração que entender nos locais aconselhados, sem prejuízo dos expositores, não podendo estes retirá-los ou cobri-los.

3. Não é permitida a utilização de sistemas de som próprios por parte dos expositores, assim como a distribuição, sem autorização prévia, de material promocional que, de alguma forma, prejudique a normal atividade dos outros expositores e organização do evento.
4. Não é permitida a cedência dos espaços atribuídos para fins promocionais de terceiros.
5. Não é permitida publicidade que não diga respeito ao expositor.

ARTIGO 16.º

Fotografia

A Organização poderá, pelos seus próprios meios ou através de terceiros, fotografar, desenhar ou filmar os espaços que entender e, bem assim, utilizar as reproduções nos seus canais de comunicação digitais, em material impresso ou em qualquer órgão de Comunicação Social.

ARTIGO 17.º

Acidentes de Trabalho

É da responsabilidade do expositor todo e qualquer acidente ocorrido com os trabalhadores por sua conta, incluindo os períodos de montagem e desmontagem do certame.

ARTIGO 18.º

Danos e/ou Prejuízos

1. A Organização não é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que possam advir ao expositor (pessoal ao seu serviço ou aos produtos expostos), seja qual for a sua natureza ou os fatores que lhes deram origem (furto, incêndio, inundações, tempestades, etc.), aceitando expressamente cada expositor, que nenhuma indemnização poderá ser exigida à organização da Feira do Queijo Serra da Estrela - Seia 2025, por aqueles danos e/ou prejuízos.
2. Os expositores são os únicos responsáveis pelos seus materiais, produtos e equipamentos expostos, pelo que se assim o entenderem devem efetuar um contrato de seguro específico para a sua participação na Feira, o qual deve abranger as situações de furto e dano.

ARTIGO 19.º

Infrações

- 1.** Em caso de infração às normas regulamentares sobre montagem, decoração e desmontagem dos espaços, bem como sobre segurança e proteção contra incêndios, a organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do espaço.
- 2.** A organização reserva-se ao direito de excluir nas próximas edições quem não cumprir as condições estipuladas nas normas de funcionamento.

ARTIGO 20.º

Aceitação do Regulamento e Litígios

- 1.** A inscrição do expositor obriga-o à aceitação de todas as cláusulas das presentes normas de participação e, bem assim, ao seu cumprimento.
- 2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Organização.